



CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO SANTO

Telefone 291 980 647 • 9400-000 Porto Santo

CAPITULO 09 **ESPAÇOS NATURAIS** **(NORMAS DE USO)**

ARTIGO 53º **NORMAS GERAIS**

1 - Nos Espaços Naturais são excluídas as acções que alterem as características naturais ou que ponham em risco o equilíbrio ecológico.

2 - As actividades agro silvo pastoris devem desenvolver-se de forma não intensiva, com o fim de manter ou reforçar o equilíbrio ecológico, evitando a destruição das estruturas de compartimentação, ou outras que assegurem a continuidade da actividade biofísica e a preservação do património pedológico.

3 - A instalação de equipamentos turístico-recreativos deve minimizar as alterações que ponham em risco o equilíbrio ecológico destas zonas.

4 - A actividade cinegética deve ser regulamentada de forma a não pôr em risco as espécies faunísticas com interesse para a conservação da natureza. 41

5 - O licenciamento da aquacultura nas albufeiras fica dependente do adequado Estudo de Impacte Ambiental, que demonstre não se produzirem alterações significativas ao meio aquático.

6 - As áreas dos espaços naturais, especialmente os que contiverem reconhecidos valores científicos, devem ser objecto de planos de salvaguarda de modo a compatibilizar os usos previstos neste regulamento com a protecção daqueles valores

ARTIGO 54º **ZONAS NATURAIS DE USO INTERDITO**

Nestas áreas com muito elevado valor ecológico e grande vulnerabilidade à pressão humana ou reduzida capacidade de regeneração, apenas se permitem actividades de natureza científica e ainda ,a titulo excepcional, em áreas previamente seleccionadas ,locais de observação no âmbito de usos de lazer e recreio.



CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO SANTO

Telefone 291 980 647 • 9400-000 Porto Santo

ARTIGO 55° **ZONAS NATURAIS DE USO FORTEMENTE** **CONDICIONADO.**

Nestas áreas com grande valor ecológico e grande vulnerabilidade à pressão humana ou reduzida capacidade de regeneração, só podem existir actividades de conservação da natureza e, em percursos bem delimitados, usos de lazer e de recreio.

ARTIGO 56° **ZONAS NATURAIS DE USO CONDICIONADO**

Nas zonas naturais a regenerar devem ser criados incentivos para os usos de silvicultura e afins, bem como usos agrícolas tradicionais e ambientais ficando os projectos de produção silvícola com predominância de espécies de crescimento rápido sujeitos a estudo de impacte ambiental, sempre que abranjam áreas superiores a cinco hectares.

Nas dunas apenas se podem desenvolver actividades localizadas em percursos bem definidos, nomeadamente para instalação de apoios balneares.

Artigo 57° **ZONAS NATURAIS DE USO RECREATIVO**

O uso nestes espaços será condicionado ao que vier a ser definido no P.O.O.C do Porto Santo

CAPÍTULO 10 **ESPAÇOS CANAIS**

ARTIGO 58 ° **NORMAS GERAIS**

Nestes espaços aplicar-se-á cumulativamente a legislação específica em vigor em razão da matéria.

ARTIGO 59° **ESTRUTURA VÁRIA**

As vias urbanas comportam as seguintes subcategorias: